



Resolução n. 022/2024/COMERV

Rio Verde, 07 de agosto de 2024.

**“DISPOE SOBRE A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE/GO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

considerando o inciso II do Art. 3º da Lei n. 4.888/2004, que “Dá nova redação à Lei n. 4.174/01, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”;

considerando os incisos VIII, XIII e XVI, do Art. 2º, Parágrafo Único, do Art. 11, Art. 34 da Lei n. 4.792/2004, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Rio Verde/GO e dá outras providências”;

considerando a Portaria Interministerial n. 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministro da Saúde e o Ministro da Educação;

considerando a Nota Técnica n. 02/2012-COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE;

considerando a Nota Técnica n. 01/2014-COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE;

considerando a Nota Técnica n. 02/2014-COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE;

considerando a Nota Técnica n. 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE;

considerando Nota Técnica n. 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE;

considerando a Resolução nº 06/2020 FNDE, “Que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE”;

considerando Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro 2023, “Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar”.

considerando a Lei 14.016. de 23 de junho de 2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes para o consumo humano”.

considerando a Resolução CFN nº 465 de 23/08/2010, que “Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências”.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

considerando a Portaria n. 257/2017/SME e Portaria n. 258/2017/SME;

considerando a Resolução n. 061/2009 – COMERV, “Estabelece diretrizes, normas e princípios para a Educação Básica no Campo no Sistema Municipal de Ensino;

considerando a Resolução n. 010/2016 – COMERV, “Proíbe comércio de qualquer natureza, nas unidades escolares, transporte escolar e revoga a Resolução n. 009/COMERV/2013”

considerando o bom aproveitamento do tempo e o cumprimento legal da carga horária de trabalho;

considerando o caráter pedagógico e administrativo das atividades educacionais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública, em âmbito municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

Art. 2º Reconhecer que a Alimentação Saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos.

Art. 3º - O cardápio da alimentação escolar é um instrumento de planejamento que visa assegurar a oferta da alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Art. 4º - Fica proibida a utilização do recurso do PNAE, de recursos próprios e/ou doações para aquisições dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados:

- Refrigerantes e refrescos artificiais;
- Bebidas ou concentrados à base de xaropes de guaraná ou groselha;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- Chás prontos para o consumo e outras bebidas similares;
- Cereais com aditivo ou adoçado;
- Balas e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado;
- Biscoito ou bolacha recheada;
- Bolo com cobertura ou recheio;
- Barra de cereal com aditivos ou adoçados;
- Gelados comestíveis, gelatina;
- Temperos com glutamato monossódico ou sais sódios;
- Maioneses e alimentos em pó ou para reconstituição.

Parágrafo Único – A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelos nutricionistas, observando as diretrizes desta resolução.

Art. 5º A fim de desenvolver uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se programar as seguintes ações:

I. Garantir a participação da comunidade no acompanhamento das ações realizadas para oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

II. Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III. Desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV. Conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para o consumo.

Art. 6º - Para fins do PNAE, considera-se Educação Alimentar e Nutricional o conjunto de ações formativas, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

Art. 7º - Considerando que a cantina é um ambiente escolar e diante do exposto sobre a alimentação saudável, fica proibido o uso das cantinas das escolas para armazenar, preparar, fornecer e comercializar alimentos de qualquer natureza, em desacordo com esta resolução.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º - Os eventos e as atividades festivas realizadas pelas Unidades Escolares, expressamente autorizados pelo Conselho Escolar, de cunho financeiro, ficam ressalvados, desde que não comprometam o horário das aulas e os dias letivos.

§1º - Deve fazer parte do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e possuir projeto específico;

§2º - Deve ser autorizadas pelo Conselho Escolar e registradas em ata, com o objetivo e a finalidade do recurso;

§3º - Deve ser feita a Prestação de Contas para a comunidade escolar;

§4º - Se o evento for dentro da unidade escolar e no horário de aula, deve manter as proibições quanto servir alimentos que possam causar algum dano à saúde dos educandos, conforme estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - O serviço de transporte escolar público para atender toda a demanda educacional de responsabilidade do município, fica condicionado à adoção de duas refeições, de forma suplementar, condizentes com as necessidades dos alunos.

Art. 10 – Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer tipo de produto alimentício nas dependências do transporte escolar, tais como os itens do Art. 4º, desta resolução.

Art. 11 - Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, bem como os alunos do reforço escolar devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

Art. 12 - As unidades escolares deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como: doenças celíacas, diabetes, hipertensão, anemias, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outras intolerâncias, com documentação médica (laudo).

Art. 13 – Fica proibido o aluno levar lanche em desacordo com as normas do FNDE, conforme especificado no Artigo 4º desta resolução.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 14 - O recebimento de lembrancinhas e doações alimentares deve possuir procedência, com etiqueta: lista de ingredientes, origem do produto, data de fabricação, validade e peso.

Parágrafo único – As doações alimentares devem antes ser analisadas pelo nutricionista RT – FME/PNAE.

Art. 15 - Comprovada a transgressão às normas editadas nesta resolução, ensejará em sanções, conforme legislação vigente.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, aos sete dias do mês de agosto de dois mil vinte e quatro.

Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ancila Lucia Lelis Borges Silva
Cláudia Rodrigues Paula Ferreira
Danielle Freire Guerra
Denise Scalia de Souza
Ricardo Conceição Moraes
Rosana Carvalhães Teles
Sandra Inês da Silva